TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO X – Nº 1835 – Suplementar| Campo Grande-MS | sexta-feira, 10 de agosto de 2018 – 02 páginas

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1
DIRETORIA GERAL 1
Cartório 1
Despacho 1

DIRETORIA GERAL

Cartório

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 29921/2018

PROCESSO TC/MS: TC/5403/2018
PROTOCOLO: 1904019
ÓRGÃOS: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: ROBERTO CARLOS VERÍSSIMO CORREIA JÚNIOR
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.
Trata-se de denúncia, com pedido liminar, formulada por Roberto Carlos Veríssimo Correia Júnior, inscrito na OAB/PA sob o n. 24.877, devidamente qualificado na documentação anexa ao expediente inicial, sobre a ocorrência de supostas irregularidades cometidas no edital do concurso público de provas para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul – Edital n. 1/2018-SAD/SEJUSP/PMMS/CFO.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE
A denúncia foi recebida pelo Conselheiro Presidente (peça 1), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 124, § 3º, e 125, § 2º, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

DO MÉRITO
Cumpridos os requisitos de admissibilidade, a denúncia formulada pode ser conhecida e analisada, segundo as razões de mérito apresentadas.

O Edital n. 1/2018-SAD/SEJUSP/PMMS/CFO destina-se à seleção de candidatos para ingresso de 50 (cinquenta) vagas do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul e posterior investidura no cargo de Oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, da carreira de Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.
Argumenta o denunciante que o Edital estabeleceu como um dos requisitos básicos para admissão no cargo de Oficial da PM (item 5 .1, "e") a idade mínima entre 18 anos e máxima de 30 anos, na data para inscrição do concurso).

No entanto, essa regra não se aplica aos militares do Estado de Mato Grosso do Sul (item 5.1, "f"), ou seja, independente da idade, o Militar Estadual poderá fazer o concurso.

O denunciante aponta violação ao princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 7º, XXX, da Constituição Federal de 1988, uma vez que privilegia o militar em detrimento do civil, contrariando, também, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto.

A limitação de idade àqueles que pretendem ingressar nas carreiras militares estaduais tem previsão expressa nos arts. 42, § 1º e 142, § 3º, X, da Constituição Federal:

> Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
>
> § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, **cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X**, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) (grifo nosso)
>
> Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
> ...
>
> § 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
> ...
>
> X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, **os limites de idade**, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998) (grifo nosso)
> ...

O Estado de Mato Grosso do Sul editou a Lei n. 3.808, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre concurso público para o ingresso no Curso de Formação das Carreiras de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelece os requisitos indispensáveis para o exercício das funções militares, e dá outras providências.

De acordo com o art. 8º da Lei são requisitos indispensáveis, de caráter eliminatório, para o exercício das funções de policial militar ou de bombeiro militar, e serão exigidos dos candidatos ao concurso público na data de encerramento da matrícula para os Cursos de Formação (CFOP-PM/CBM-MS):

> I - para candidatos civis:
> ...
> e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e, no máximo, de 30 (trinta) anos (até 30 anos, 11 meses e 29 dias) para as Carreiras de Praças e de Oficiais (PM/BM); (redação dada pela Lei nº 5.167, de 5 de abril de 2018)
> ...

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CAROLINA DE LIMA CARDOSO - 10/08/18 12:48

Conselho Deliberativo:
Presidente – *Waldir Neves Barbosa*
Vice-Presidente – Ronaldo Chadid (Diretor da Escoex)
Corregedor-Geral – Iran Coelho das Neves
Conselheiros:
Osmar Domingues Jeronymo (Ouvidor)
Jerson Domingos
Marcio Campos Monteiro
Flávio Esgaib Kayatt

Auditoria:
Auditor – Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Coordenador da Auditoria
Auditor – Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria
Auditora - Patrícia Sarmento dos Santos

Ministério Público de Contas:
Procurador-Geral de Contas – *João Antônio de Oliveira Martins Júnior*
Procurador-Geral-Adjunto de Contas– *José Aêdo Camilo*

Diário Oficial Eletrônico
Coord. – Assessoria de Comunicação Social
Parque dos Poderes – Bloco 29
CEP 79031-902
Campo Grande – MS – Brasil
Telefone – (67) 3317-1536
e-mail: doe@tce.ms.gov.br
http://www.tce.ms.gov.br

Cumpre esclarecer que a Lei n. 3.808/2009 também prevê limite etário para os candidatos militares:

> Art. 8º
> ...
> II - para candidatos militares, além do preenchimento dos requisitos exigidos para os candidatos civis naquilo que lhes for pertinente:
> ...
> d) possuir na data de encerramento da inscrição, no caso de candidato militar estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, até 20 (vinte) anos (até 20 anos, 11 meses e 29 dias) de efetivo serviço na Instituição Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, sem limitação de idade máxima, para ingresso na carreira de Oficial (QOPM/BM). (redação dada pela Lei nº 5.167, de 5 de abril de 2018)

Importante esclarecer que os requisitos mínimos obrigatórios exigidos na Lei para ingresso do civil na carreira de policial militar do Estado de Mato Grosso do Sul já foram cumpridos por aqueles que se encontram na condição de policiais militares integrantes da Corporação quando do ingresso na carreira, conforme previsto em Lei.
Ademais, o Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula n. 683 trata sobre o assunto de limite de idade para inscrição em concurso público no seguinte sentido:

> "O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido."

Assim, considerando a complexidade das atribuições do cargo de Militar Estadual necessária se faz a limitação de idade para ingresso na carreira, condição essa já cumprida pelos integrantes da Polícia Militar e pelos Bombeiros Militares estaduais em razão da unicidade da legislação.

Ante o exposto, não vislumbro a necessidade de adequação do edital do concurso público de provas para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul – Edital n. 1/2018-SAD/SEJUSP/PMMS/CFO, razão pela qual **INDEFIRO** a medida cautelar requerida.

Intime-se o Sr. Édio de Souza Viégas, Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, o Sr. Antonio Carlos Videira, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Sr. Waldir Ribeiro Acosta - Coronel QOPM, Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, e Roberto Carlos Veríssimo Correia Júnior, denunciante, para conhecimento desta decisão, e para se manifestarem, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme interpretação analógica do art. 148, § 2º, do RITC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

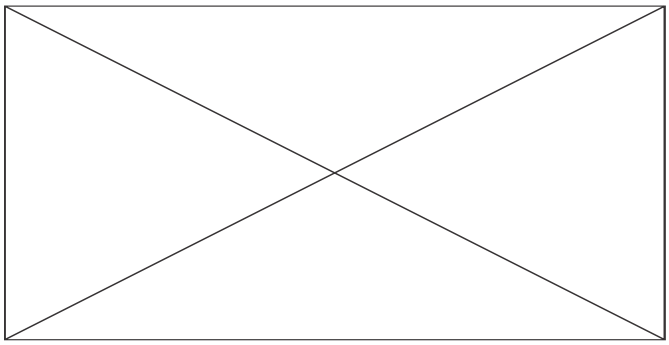

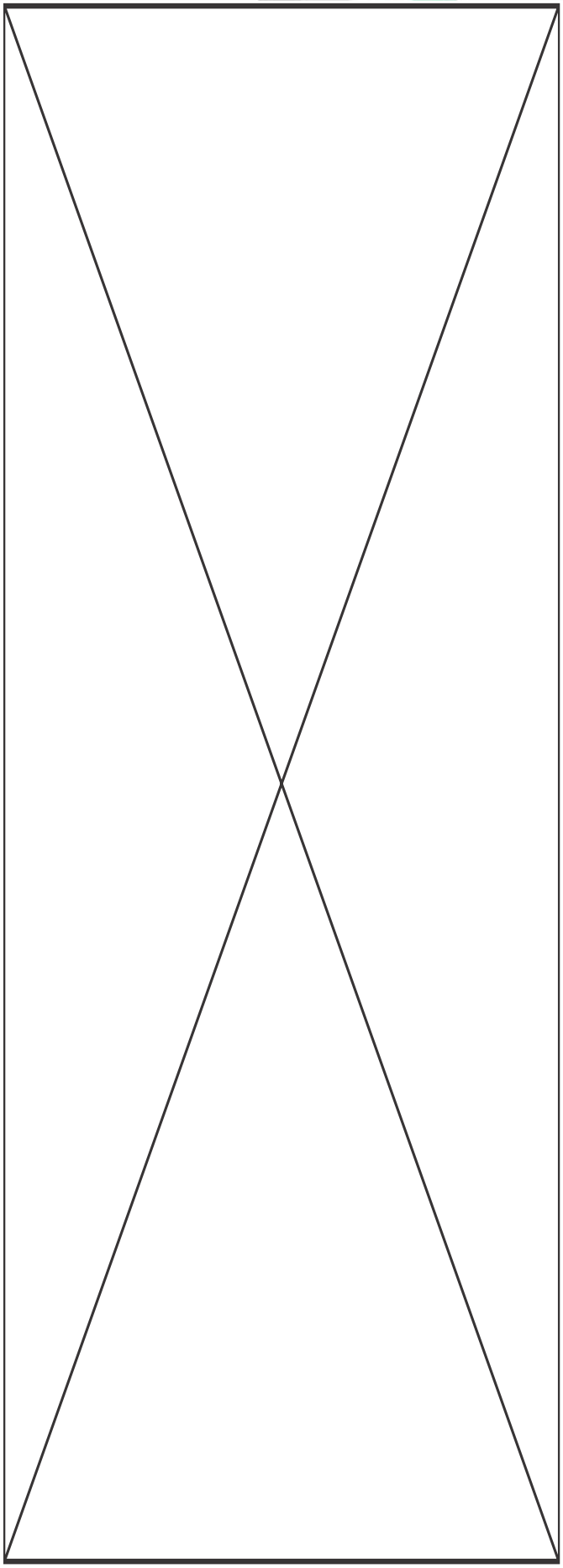

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CAROLINA DE LIMA CARDOSO - 10/08/18 12:48